



O pedido de reconhecimento de isenção deve ser protocolado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, observando as condições e exigências estabelecidas na legislação tributária do Município. É necessário reunir os documentos exigidos e comparecer ao local de atendimento portando toda a documentação solicitada.

Departamento de Tributos

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira: 7h as 11h e 13h as 17h

Local: Rua Antenor Mamedes, 911 Centro - Araputanga - MT

Contato: (65) 9953-3665 e/ou (65) 2013-0083

E-mail: tributos@araputanga.mt.gov.br

ESPÉCIE DE DESONERAÇÃO CONCEDIDA:

1. DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Isenções:

Fundamentação: Art. 293 da Lei Complementar nº 1.377/2019 e Art. 3 da Lei Municipal nº 722/2006.

Disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/artigo/lei-complementar-municipal-n-1-377-2019-novo-codigo-tributario%C2%A0-%C2%A0alterado>

Disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/artigo/lei-municipal-n-722>.

Art. 293. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas.

Parágrafo Único: A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções

Art.3º. Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural, bem como os consumidores residências que não ultrapassam o consumo de 50 kwh mensais.